



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05163/23

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria de Fátima Silva Santos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00400/24

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria de Fátima Silva Santos.

2.2. Cargo: Professora da Educação Básica II.

2.3. Matrícula: 31.298-3.

2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 347/2023):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Caroline Ferreira Agra – Presidente do(a) IPM.

3.3. Data do ato: 14 de novembro de 2023.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de João Pessoa, de 17 de novembro de 2023.

3.5. Valor: R\$5.043,64.

4. Relatório: Em relatório inicial (fls. 79/84), a Auditoria questionou a fundamentação do ato de concessão do benefício. Notificada, a Gestora apresentou defesa (fls. 96/100), acatada pelo Corpo Técnico, que sugeriu o registro da aposentadoria (fls. 107/108).

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05163/23

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05163/23**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA SILVA SANTOS, matrícula 31.298-3, no cargo de Professora da Educação Básica II, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 347/2023**) e do cálculo de seu valor (fls. 66 e 97/98).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 16 de abril de 2024.

Assinado 16 de Abril de 2024 às 18:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2024 às 09:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO